

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

Termo de Referência 171/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
171/2025	160143-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE	FERNANDO DA SILVA VICENTE	05/03/2026 11:13 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64577.016798/2025-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Conjunto de Vídeo Cirurgia de alta definição para atender o Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de Campo Grande (HMiACG), com previsão de utilização de recursos do Planejamento Anual das Atividades do Serviço de Saúde do Exército (PAASSEx 2025 /2026).

1.2 Tal aquisição faz-se necessária a fim de atender o Centro Cirúrgico, cuja missão é prestar assistência médico-hospitalar de excelência aos usuários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) e promover a saúde preventiva, bem como apoiar as missões designadas pela Força Terrestre, por meio do aprimoramento e otimização dos recursos e meios. A aquisição se dará nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descrição Detalhada	Unid	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		TORRE DE VÍDEO COMPLETA PARA CIRURGIAS LAPAROSCÓPICAS. CONJUNTO DE VIDEOCIRUGIA DE ALTA DEFINIÇÃO, voltado à realização de procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos. Características: • Capacidade de processamento e exibição de imagem em resolução , mínima de 3840 x 2160 pixels (4K UHD) além de tecnologia óptica de realce de estruturas vasculares e teciduais (NBI e Yellow Enhancement), e recurso de imagiologia por fluorescência com , utilização de indocianina verde (ICG) permitindo a identificação de estruturas anatômicas em tempo real com modos de visualização sobrepostos				

à luz branca e em infravermelho puro (preto e branco).

- O sistema deverá contar com uma central de vídeo com controle por tela sensível ao toque, múltiplas pré-configurações ajustáveis conforme a especialidade médica, filtros e entradas compatíveis com endoscópios flexíveis e rígidos, e saídas de vídeo padrão 12G-SDI para transmissão em 4K. A unidade deve permitir futura atualização ou ativação da função de fluorescência via software, garantindo flexibilidade tecnológica.
- A cabeça de câmera deverá conter sensor de imagem tipo CMOS, ser autoclavável, compatível com ópticas de diferentes fabricantes e permitir o controle remoto da fonte de luz diretamente por botões programáveis na própria câmera. Deve oferecer ajuste de foco automático e manual, com cabo de conexão de no mínimo 3 metros e peso máximo de 300g. A unidade óptica rígida deverá possuir diâmetro de 10 mm, visão oblíqua de 30°, comprimento mínimo de 30 cm, ser autoclavável e compatível com imagem em 4K e fluorescência.
- A fonte de iluminação deverá operar por tecnologia LED, com controle automático de intensidade, modo NBI e capacidade de integração com o sistema de fluorescência. Deve ser possível seu controle diretamente pela cabeça de câmera, e deve operar em modo luz branca com sobreposição de imagem fluorescente e também em modo infravermelho puro.
- O sistema incluirá cabo guia de luz autoclavável com 3 metros de comprimento e diâmetro compatível com o conjunto de fibra óptica da câmera e da óptica. Deverá acompanhar adaptador universal para uso com cabos de iluminação de diferentes fabricantes, bem como pen drive de ativação da função fluorescência, quando esta for disponibilizada por software.
- Como parte opcional, mas tecnicamente recomendável, deverá ser incluído monitor médico de grau hospitalar com painel LCD/LED, tamanho mínimo de 31 polegadas, resolução de 3840 x 2160 pixels (4K UHD), compatível com os padrões SDI, Display Port e DVI-D, com alimentação elétrica bivolt (127/220V, 60 Hz).
- O sistema poderá ser complementado com insuflador eletrônico de CO, com controle digital de fluxo de 0 a 50 litros /minuto e pressão ajustável de 1 a 30 mmHg, em incrementos máximos de 1 mmHg, com modos específicos para cirurgia bariátrica e pediátrica. O equipamento deverá contar com visor touchscreen que informe os parâmetros

01 312063

Un 1 R\$ 650.767,50 R\$ 650.767,50

		de fluxo, pressão, volume e reserva de gás no cilindro, além de sistema de segurança interno. Acompanha tubo de insuflação aquecido reutilizável (mínimo 100 ciclos), mangueira de ligação ao cilindro e conexão padrão brasileiro. O sistema deve ser alimentado em 127/220V, 60 Hz. • O conjunto também poderá incluir rack /armário tipo torre com estrutura metálica, dotado de portas com chave, rodízios com freio, régua de tomadas interna bivolt, suportes para monitor e cilindro de CO₂, além de gavetas e compartimentos para organização dos periféricos. • Por fim, integra-se ao conjunto um gravador de vídeo médico com capacidade de gravação em resolução mínima Full HD (1920 x 1080), com entradas e saídas compatíveis com o padrão Full HD, gravação local em HD interno com no mínimo 1 TB de capacidade, e porta USB para exportação de arquivos de vídeo e imagem. O gravador deverá ser compatível com futura conectividade a sistemas PACS e suporte a protocolo DICOM, viabilizando a integração a prontuários eletrônicos hospitalares. Alimentação elétrica bivolt (127/220V, 60 Hz).			
TOTAL					650.767,50

1.3. Em caso de divergência entre a descrição do item no CATMAT/COMPASNET e o disposto neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecem as descrições detalhadas neste documento.

1.4. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000390/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/06/2025;

III) Id do item no PCA: 36;

IV) Classe/Grupo: 6515 - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS E CIRÚRGICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160143-14/2026.

2.3. A ausência desse equipamento comprometeria significativamente o atendimento do Setor solicitante, ao impossibilitar a realização de atendimentos com a agilidade e a qualidade necessárias dentro da própria estrutura hospitalar. Isso obrigaria o encaminhamento de pacientes para Organizações Cíveis de Saúde (OCS) conveniadas, o que acarretaria aumento dos custos operacionais, maior tempo de espera para atendimento e prejuízo à qualidade assistencial.

2.4. A aquisição se justifica como medida essencial para: garantir a realização de atendimentos cirúrgicos de forma ágil e precisa, aos usuários do FuSEx; modernizar o parque tecnológico hospitalar, substituindo equipamentos obsoletos por sistemas digitais de última geração; reduzir a dependência de serviços externos e assegurar maior autonomia diagnóstica ao Hospital Militar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução como um todo considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a aquisição, transporte, instalação, treinamento de usuários, operação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, até o descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil, conforme legislação vigente. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Nos termos do inciso XII, art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, o Hospital Militar de Área de Campo Grande verifica que há possíveis impactos ambientais no que se refere ao tratamento dos resíduos gerados pela entidade e, com vistas a mitigar tais impactos, salienta que a instituição dispõe de equipe dedicada ao serviço de gerenciamento de resíduos, responsável pela gestão dos resíduos produzidos e do contrato com empresa especializada para o recolhimento e destinação final adequada dos resíduos hospitalares, a fim de evitar que materiais contaminem ou gerem riscos de acidentes ao meio ambiente.

4.2. Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª edição – DECOR/CGU/AGU, outubro/2025, as contratadas devem atender à legislação vigente e obedecer ao disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública Federal.

4.3. O objeto da contratação se enquadra na denominação "Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos", aplicável à aquisição de equipamentos hospitalares para diagnóstico por imagem.

4.3.1. Só será admitida a oferta de equipamentos com finalidade médica, utilizados para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, obedecendo às normas do INMETRO, ANVISA e demais legislações aplicáveis.

4.4. Prioridade deverá ser dada a produtos reciclados ou recicláveis, e a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.4.1. A contratada deverá utilizar peças e componentes certificados pelo Inmetro, se aplicável;

- 4.4.2. Realizar o descarte de peças e materiais conforme política de responsabilidade ambiental do Governo Federal;
- 4.4.3. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e segurança do trabalho durante manutenção preventiva e corretiva;
- 4.4.4. Fornecer equipamentos de proteção aos empregados para execução dos serviços;
- 4.4.5. Quando possível, os produtos devem vir em embalagens recicláveis ou recicladas;
- 4.4.6. Priorizar produtos constituídos por materiais naturais, sempre que possível.

Da exigência de catálogo

- 4.5. Havendo aceite da proposta, o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em 1º lugar o CATÁLOGO TÉCNICO (descritivo técnico do material e equipamento) em português, referente ao Conjunto de Vídeo Cirurgia de alta definição. O catálogo deverá ser enviado por meio eletrônico ou outro indicado pelo Pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas.
- 4.6. Se o catálogo não for suficiente para aceitação do material, a proposta poderá ser reprovada, e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes.
- 4.7. É facultada a prorrogação do prazo de envio do catálogo mediante solicitação fundamentada.
- 4.8. O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos internos ou externos para subsidiar sua decisão.
- 4.9. A não entrega do catálogo solicitado ou atraso sem justificativa aceita resultará na recusa da proposta.
- 4.10. Os equipamentos devem atender às normas técnicas da ABNT e da ANVISA, quando aplicável.

Subcontratação

- 4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.12. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Obrigações da Contratada

- 4.13. Realizar treinamento presencial de 24 horas em horário comercial, ajustável conforme necessidade do HMilACG;
- 4.14. Fornecer softwares, programações e manuais em português;
- 4.15. Apresentar garantia integral mínima de **12 (doze) meses**, incluindo manutenção preventiva e corretiva com troca de peças.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega do equipamento é de **60 (Sessenta) dias corridos**, está compreendido dentro do período de vigência contratual de 90 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, na quantidade estabelecida neste instrumento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões com pelo menos **10 (dez) dias corridos** de antecedência, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.2.1. O equipamento deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado do Hospital Militar de Área de Campo Grande, no endereço: Av. Duque de Caxias, 474 – Bairro Amambaí, Campo Grande – MS, CEP 79.100-400. Horário: segunda a quinta-feira, das 7h às 15h, e sexta-feira, das 7h às 11h30. Telefone: (67) 3368-5346.

5.3. O bem será recebido provisoriamente em **15 (quinze) dias úteis** pelo Chefe do Almoxarifado, para verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

5.4. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em **15 (quinze) dias úteis**, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá em **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade e aceitação formal por termo circunstanciado.

5.6. Se a verificação acima não for realizada no prazo previsto, o recebimento será considerado consumado no último dia do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.8. Garantia integral de **12 (doze) meses**, incluindo manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, detectores e acessórios, se for o caso.

5.9. Caso a garantia do fabricante seja inferior a este prazo, o fornecedor deverá complementá-la para atingir o período exigido.

5.10. A garantia deverá manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem custos adicionais para o HMilACG.

5.11. A manutenção corretiva será realizada pelo próprio contratado ou assistência técnica autorizada, conforme normas técnicas específicas.

5.12. Manutenção corretiva compreende reparos, ajustes e substituição de peças defeituosas.

5.13. Peças com defeito deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores às originais.

5.14. Após notificação, a contratada realizará a reparação ou substituição em até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da retirada do equipamento pelo contratado ou assistência técnica.

5.15. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pelo HMilACG.

5.16. Durante a manutenção, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente para uso provisório, garantindo continuidade dos procedimentos cirúrgicos.

5.17. Caso os reparos não sejam realizados no prazo, o HMilACG poderá contratar outra empresa para executar os serviços, cobrando do contratado os custos, sem perda da garantia.

5.18. O transporte dos equipamentos para manutenção será de responsabilidade da contratada.

5.19. A garantia legal ou contratual possui prazo próprio e desvinculado do contrato, permitindo aplicação de penalidades mesmo após o término da vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, estendendo todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09 de outubro de 2025 (09/10/25)**.

8.29. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013;

a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

(Conforme orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, pág 111)

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

9.11.1. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA; e

9.11.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, no que couber.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Qualificação Técnica

9.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1. Nome e razão social;

9.28.1.2. CNPJ e endereço completo do emitente;

9.28.1.3. Data da emissão do atestado;

9.28.1.4. Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/instituição emitente); e

9.28.1.5. Descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação.

9.28.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.28.4. A Contratada deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

9.29. Considerando a alta complexidade técnica do equipamento, que exige instalação especializada, calibração, manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, além de suporte técnico e treinamento ao usuário, justifica-se a exigência de qualificação técnica dos licitantes, por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto. Tal exigência é necessária para assegurar a adequada execução contratual, não representando restrição indevida à competitividade, uma vez que se limita ao indispensável para garantir a segurança e a funcionalidade do bem a ser adquirido.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.35. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação, a comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 1.093.700,87 (Um milhão, Noventa e Três Mil, Setecentos Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 0001/167143;

II) Ação Orçamentária: 2004;

III) Plano interno : D8SAEPMNTC; e

IV) ND : 44.90.52;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO DA SILVA VICENTE

Chefe da Seção de Planejamento e Orçamento/HMilACG



Assinou eletronicamente em 05/03/2026 às 11:13:47.

BRUNO PIERO STORTO VIGO

Chefe do Setor de Pequenas Cirurgias/HMilACG

BENEDITO ROSA DE ALCANTARA JUNIOR

Fiscal Administrativo/HMilACG

ANDRE ANTUNES MASCARENHAS

Ordenador de Despesas/HMilACG